

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**

CONTRATO n.º 17/2019, que entre si, celebram a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Otávio, n.º 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho – Coroado, CEP: 69080-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Presidente de seu Conselho Diretor, em exercício, e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas, Prof. Dr. **JACOB MOYSÉS COHEN**, brasileiro, viúvo, professor universitário, RG n.º 0127060-5 – SSP/AM, CPF n.º 011.362.162-00, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Teresina, n.º 386, Apart. 7, Ed. Barão da Vila – Adrianópolis, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DO IFAM**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.623.300/0001-88, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Manaus/AM, na Av. João Valério, n.º 282, Sala 5 – São Geraldo, CEP: 69053-358, neste ato representada pela Sr.ª **MARIA ETELVINA DA SILVA LEÃO**, brasileira, viúva, Servidora Pública Federal aposentada, portadora da Carteira de Identidade n.º 0136639-4 SSP/AM, CPF n.º 130.187.952-53, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Érico Veríssimo, n.º 253, Qd. 13, Cj. Nova República – Japiim. CEP: 69077-808, em conformidade com o **Processo n.º 23105.052991/2019, Dispensa de Licitação n.º 102/2019**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o artigo 24, XIII da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, Decreto n.º 7.423/2010 e Decreto n.º 8.241/2014 às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços ao gerenciamento administrativo e financeiro do projeto **“Inquérito Nacional da Saúde Bucal dos Povos Indígenas”**, em conformidade com a Proposta Comercial n.º 002/2019, datada de 22 de fevereiro de 2019, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

Parágrafo Único – A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Plano de Trabalho, elaborado pela **CONTRATANTE**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

O prazo de vigência do presente instrumento será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo admitidas prorrogações, a critério da **CONTRATANTE** e observado o disposto no art. 57, § 1º da Lei n.º 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 5.998.627,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e oito mil e seiscentos e vinte e sete reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **05 (cinco) parcelas**, com desembolso abaixo discriminado, por meio de fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- a) **Primeira parcela (1/5)**, no valor de **R\$ 2.399.450,80**, a ser desembolsada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- b) **Segunda parcela (2/5)**, no valor de **R\$ 1.199.725,40** (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), a ser desembolsada após a prestação de contas, a SESAI, da 1ª etapa;
- c) **Terceira parcela (3/5)**, no valor de **R\$ 1.199.725,40** (um milhão, cento e noventa e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta centavos), a ser desembolsada após a prestação de contas, a SESAI, da 2ª etapa;
- d) **Quarta parcela (4/5)**, no valor de **R\$ 599.862,70** (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), a ser desembolsada após a prestação de contas, a SESAI, da 3ª etapa;
- e) **Quinta parcela (5/5)**, no valor de **R\$ 599.862,70** (quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta centavos), a ser desembolsada após a prestação de contas, a SESAI, da 4ª etapa;

Parágrafo primeiro – Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada *pro-rata die* pelo índice estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo segundo – Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, no presente exercício, decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PTRES: **109694**; Elemento de Despesa: **339039**; Fonte: **6151695509**; Nota de Empenho: **2019NE800501**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) prover instalações necessárias à realização dos serviços.
- c) nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- d) efetuar os pagamentos conforme previsto na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, como também pela reparação ou indenizações devidas ao seu pessoal, empregado ou contratado, ou ainda a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste Contrato, resultantes de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- b) não transferir ou ceder a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos;
- d) responder por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários;
- e) prestar contas dos recursos aplicados;
- f) encaminhar relatório técnico parcial e final de acordo com o previsto na Cláusula Nona;
- g) divulgar, na íntegra, em sítio mantido pela **CONTRATADA** na rede mundial de computadores – *internet* o extrato deste contrato, os relatórios semestrais, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços executados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, assim como a relação de pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza que desempenharem atividades na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS

Na emissão da última fatura a **CONTRATADA** deverá encaminhar Relatório Técnico Parcial contendo o detalhamento da execução física do objeto.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da última parcela só será efetuado após a aprovação do Relatório Técnico Parcial pela Câmara competente, bem como após a aprovação das prestações de contas financeiras parciais apresentadas pela **CONTRATADA**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas financeira final deverá ser apresentada, impreterivelmente, até **60 (sessenta)** dias após o encerramento da vigência do contrato, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I – Relação de todos os pagamentos efetuados, incluindo os do custo operacional;
- II – Cópia da documentação fiscal dos pagamentos efetuados, incluindo os comprovantes dos pagamentos relativos a custo operacional;
- III – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- IV – Relatório de Execução de Receita e Despesa;
- V – Relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI – Conciliação bancária;
- VI – Relatório do Cumprimento do Objeto.

Parágrafo Primeiro – Na apresentação da prestação de contas não serão aceitos:

- a) Documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo;
- b) Comprovantes originais de despesa que se apresentem em condições de difícil leitura, a menos que sejam acompanhados de justificativa;
- c) Comprovantes de despesa emitidos fora do prazo de vigência;

Parágrafo Segundo – Em cada comprovante de despesas deverá ser anotado o número do cheque ou do comprovante bancário correspondente ao pagamento, observada a organização cronológica sequencial e numérica, a fim de estar em conformidade com a relação de pagamentos.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se compromete a apresentar trimestralmente uma prestação de contas financeira parcial do projeto, visando um acompanhamento mais eficiente do objeto contratual por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS IMÓVEIS PERMANENTES

Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos arts. 77 a 80 do Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 do estatuto, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida a multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso na execução dos serviços, aplicável até o 10º dia, elevando-se a 1% (um por cento) em caso de reincidência.

Parágrafo Segundo - A multa aplicada poderá descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados judicialmente nos termos do **Parágrafo** primeiro do art. 87, do Estatuto da Licitação Pública.

Parágrafo Terceiro - Em função da natureza da infração ou, no caso de a **CONTRATADA** persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela **CONTRATANTE**, sujeitando-se a **CONTRATADA**, ainda, as seguintes sanções previstas no artigo 87, do Estatuto, assegurado o direito de prévia defesa:

- a - advertência;
- b - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- c - suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a FUA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c".

Parágrafo Quarto - A sanção prevista na letra "d", do **Parágrafo** anterior é da competência exclusiva do Ministro da Educação, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO, PELA CONTRATADA ÀS EMPRESAS OU PESSOAS COM QUEM VIER A CONTRATAR NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

Na realização dos pagamentos às empresas ou pessoas com quem vier a contratar, a **CONTRATADA** observará o contido nos artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964, de maneira a efetuar o pagamento apenas após a correta e adequada liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Compete à **CONTRATADA** guardar sigilo sobre todas as informações relativas ao objeto do Contrato ou obtidas em decorrência da execução do mesmo e responsabilizar-se pela observância dessa exigência por terceiros por ela indicados ou contratados para a execução do presente Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Manaus, 25 de julho de 2019.

JACOB MOYSÉS COHEN

Presidente de seu Conselho Diretor, em exercício, e Vice-Reitor da Universidade Federal do Amazonas.
Pela Contratante

MARIA ETELVINA DA SILVA LEÃO

Diretora Geral da FAEPI.
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

- CPF: 744.844.202-59
- CPF: 565.470.052-91

Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei 10.520/2002 de 17/07/2002, Lei 12.846 de 01/08/2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Valor do Contrato: Valor Unitário: Item 01-RS26,40.

Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de doze (12) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período de doze (12) meses, desde as partes nada manifestem em contrário com sessenta (60) dias de antecedência por escrito.

Situação do Contrato: ativo

Rec.Financ: Fonte: 6153 Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0043.9999.

Elem.Desp: 349030 Empenho: 19NE530907

Data de Assinatura: 15/07/2019

Órgão Superior: Ministério da Educação

Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Nº do Contrato: 194578

Data de Publicação no DOU: 29/07/2019

Nº do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 141354

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico 081/2019

Nome do Contratado: União Química Farmacêutica Nacional S/A

Nº CNPJ: 60.665.981/0009-75

Objeto: Fornecimento de Medicamentos

Fundamento Legal: Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei 10.520/2002 de 17/07/2002, Lei 12.846 de 01/08/2013, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, pelo Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, e pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Valor do Contrato: Valor Unitário: Item 05-RS2,97; Item 06-RS1,23; Item 07-RS 1,20.

Vigência: O contrato vigorará pelo prazo de doze (12) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por mais um período de doze (12) meses, desde as partes nada manifestem em contrário com sessenta (60) dias de antecedência por escrito.

Situação do Contrato: ativo

Rec.Financ: Fonte: 6153 Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0043.9999.

Elem.Desp: 349030 Empenho: 19NE530908

Data de Assinatura: 22/07/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 142.630 - Aquisição de materiais para projeto de pesquisa

Contratado: Biogen Biotecnologia e Química Ltda

Fundamento Legal: Art.29, Inciso XIV, Lei 13.303/16 e Art. 81 Inciso XIX do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

Autorização: 23/07/19 - Ratificação: 26 /07/19

Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell

EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 142.618 - Aquisição Peça p/Equipamento Medisafe

Contratado: H Strattner & Cia Ltda

Fundamento Legal: Art.30, Inciso I, Lei 13.303/16 e Art. 82 Inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

Autorização: 23/07/19 - Ratificação: 26 /07/19

Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell

Processo nº 142.631 - Aquisição de Módulo Bateria p/Servo

Contratado: Global Suporte de Material Terapêutico Ltda

Fundamento Legal: Art.30, Inciso I, Lei 13.303/16 e Art. 82 Inciso I do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do HCPA.

Autorização: 23/07/19 - Ratificação: 26 /07/19

Autoridade Ratificadora: Profª Nadine Oliveira Clausell

DIRETORIA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: CARLOS CEZAR MODERNELE LENUZZA - DIR. DE FORM. DE PROF. DA EDUC. BÁSICA - Substituto e pelo beneficiário (a).

Beneficiário	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
JOSE ERIMAR DOS SANTOS	011.433.064-65	88881.306967/2018-01	PROF-LICENCIATURA 1918/2018	DE: 31/01/2020 PARA: 25/07/2019	25/07/2019

DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objeto: Alteração de Vigência - Signatários - pela CAPES: Genoseinia Maria da Silva Martins - Diretora de Programas e Bolsas no País, pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Vigência	Data da Assinatura:
ARNO DAL RI JUNIOR	953.230.409-63	23038.000719/2018-56	PROEX 810/2018	DE: 31/03/2022 PARA: 31/03/2019	29/03/2019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE AJUSTE

Espécie: Décimo Sétimo Termo de Ajuste de Contas, firmado entre o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0015-92 e a empresa C&C SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.653.828/0001-69. Objeto: O presente Termo tem por finalidade viabilizar a liquidação da indenização que o Hospital Universitário Getúlio Vargas reconhece, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993 e na Orientação nº 4 da AGU, como devida à empresa C&C SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pelo serviço de conservação e limpeza no HUGV, AAL e Almoxarifado, referente ao mês de março de 2019, conforme nota fiscal nº 246. Valor: O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS consiste na quantia de R\$ 355.482,83. Data da assinatura: 17/07/2019. Assinado por: Júlio Mário de Melo e Lima, Superintendente e Ordenador de Despesas do HUGV, e Sandro Lima Corrêa, pela C&C.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.052991/2019.

DISPENSA Nº 102/2019. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 0462330000188. Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, - PESQUISA, EXTENSÃO E INTER. Objeto: Prestação de serviços ao gerenciamento administrativo e financeiro do projeto "Inquérito Nacional da Saúde Bucal dos Povos Indígenas", em conformidade com a Proposta Comercial n. 002/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, XIII, Lei n. 8.666/1993. Vigência: 25/07/2019 a 25/07/2021. Valor Total: R\$5.998.627,00. Fonte: 6151695509 - 2019NE800501. Data de Assinatura: 25/07/2019.

(SICON - 26/07/2019) 154039-15256-2019NE800346

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Órgão Superior: Ministério da Educação

Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Nº do Aditivo: 199877

Contratada: LIFE- Laboratório de Insumos Farmacêuticos Estéreis Ltda

Data da Assinatura: 19/07/2019

Data da Publicação no DOU: 29/07/2019

Nº do Processo: 139643

Objeto do Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato 83482, por mais 12(doze) meses, a partir de 11 de setembro de 2019. Continuam válidas as demais cláusulas do Contrato que não colidirem com as deste Termo.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL DE 26 DE JULHO DE 2019

ALTERAÇÃO DO EDITAL nº 10/2019 PROGRAMA CAPES/STIC-AMSUD

Nº Processo: 23038.000685/2019-81

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público a alteração do Edital 10/2019 - Programa CAPES/STIC-Amsud, publicado no DOU de 15/05/2019, seção 3, pág. 133, no item 1.9 - Da análise da Proposta, Subitem 1.9.9.

Onde se lê:

II - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VII" (mérito proponente); e

III - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VIII" (mérito instituições participantes).

Leia-se:

II - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VI" (mérito proponente); e

III - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VII" (mérito instituições participantes).

O Edital e sua alteração estão disponíveis no site da CAPES: www.capes.gov.br.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente da CAPES

EDITAL DE 26 DE JULHO DE 2019

ALTERAÇÃO DO EDITAL nº 9/2019 PROGRAMA CAPES/MATH-AMSUD

Nº Processo: 23038.001792/2019-26

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, torna público a alteração do Edital 9/2019 - Programa CAPES/Math-Amsud, publicado no DOU de 15/05/2019, seção 3, pág. 133, no item 1.9 - Da análise da Proposta, Subitem 1.9.9.

Onde se lê:

II - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VII" (mérito proponente); e

III - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VIII" (mérito instituições participantes).

Leia-se:

II - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VI" (mérito proponente); e

III - maior média das notas de mérito atribuídas no critério "VII" (mérito instituições participantes).

O Edital e sua alteração estão disponíveis no site da CAPES: www.capes.gov.br.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

Presidente da CAPES

